

LEI Nº 310, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a assinatura de convênio com a União, para retenção do Impôsto de Renda.

*

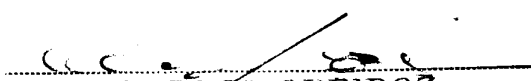
C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 20/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Nos têrmos do artigo 9º, número IX da Lei Orgânica dos Municípios, fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado a assinar e ratificar um convênio com a União, a ser cumprido pela Prefeitura Municipal, para a retenção e recolhimento do Impôsto sôbre a Renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Município a seus servidores ou a terceiros, de acôrdo com a legislação consubstanciada no Decreto Federal nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

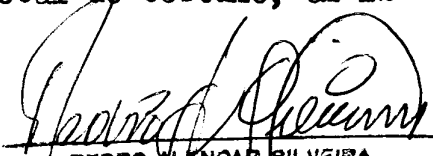
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de agosto de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 12 de agosto de 1966.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria





SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO